



OFÍCIO PRESIDENTE Nº 311/2020

São Roque, 22 de outubro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Como é de conhecimento de Vossa Excelência, recebemos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo o **Parecer TC nº 004646.989.18-6**, referente às contas da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, Exercício Financeiro de 2018.

Ato contínuo, o referido parecer e as contas foram enviadas para a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para que esta - de acordo com o Artigo 299, § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal - emitisse seu parecer, opinando sobre a aprovação ou rejeição do Parecer do Tribunal de Contas.

Observadas as exigências pertinentes, a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, emitiu o Parecer de **nº 25/2020, de 22/10/2020**.

Posto isto, encaminhamos a Vossa Excelência cópia do Parecer da Comissão para ciência e acompanhamento.

Na oportunidade, reiteramos que no próximo dia **26 de outubro de 2020, às 14 horas, será realizada a 35ª Sessão Ordinária**, em que constará na Ordem do Dia a Deliberação pelo Plenário das referidas contas e que será dado a Vossa Excelência ou ao representante jurídico habilitado espaço para se manifestar em Plenário sobre as contas supracitadas.

Aproveito o ensejo para renovar meus sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
(TOCO)
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
CLÁUDIO JOSÉ DE GÓES
DD. Prefeito da Estância Turística de
São Roque – SP

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

ANEXO

OFÍCIO VEREADOR Nº 1086/2020

São Roque, 22 de outubro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade vem requerer a Vossa Excelência que encaminhe ao Senhor Cláudio José de Góes, Prefeito do Município da Estância Turística de São Roque, o **Parecer nº 25 de 22/10/2020** desta Comissão ao Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente ao Processo nº TC 0004646.989.18-6, que trata das Contas Municipais do exercício de 2018, para conhecimento e acompanhamento.

Vale ressaltar que o exame e a opinião técnica desta Comissão servirão de base para que, posteriormente, o Plenário desta Casa de Leis aprecie, delibere e julgue as mencionadas contas do Município.

Desde já renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

NILTON DIAS BASTOS

Presidente C.P.O.F.C

FLÁVIO ANDRADE DE BRITO

Vice-presidente CPOFC

ALFREDO F. ESTRADA

Secretário CPOFC

Ao

Ilustríssimo Senhor

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque - SP



**COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE**

PARECER Nº 25 – 22/10/2020

Contas Anuais do Poder Executivo do Município da Estância Turística de São Roque/SP.

Exercício – 2018

Processo TC nº 04646.989.18-6

Mídia Digital

Relator: Vereador Flávio Andrade de Brito.

Trata-se da análise do Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, **TC – nº. 04646.989.18-6**, apreciado pela E. 2ª Câmara desde Tribunal, na sessão de 17/03/2020, referente às contas da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, exercício financeiro de **2018**, FAVORÁVEL à aprovação das mesmas.

O referido parecer foi encaminhado para análise desta comissão nos termos da alínea "g", Inciso II, artigo 78 c/c o § 1º, artigo 299, ambos do Regimento Interno desta Casa.

Conforme análise do parecer emitido, mereceram destaques e recomendações pontuais: o **Sistema de Controle Interno**; a **Educação** (principalmente em relação a ampliação do número de vagas no ensino infantil); o **Quadro de Servidores em comissão**; os **Precatórios dos Créditos a Receber**; os **Índices de Eficiência da Gestão Municipal – IEG-M**, Itens relacionados a não conformidades **na Saúde** e o atendimento à Lei Orgânica e às Instruções e Recomendações do E. Tribunal de Contas.

No tocante a educação as observações recaíram principalmente sobre a necessidade de ampliação de oferta de vagas nas creches a fim de atender a demanda. Foi reiterado ainda a necessidade de se adequar o número dos alunos por turma, a necessidade de se aumentar a oferta de educação por tempo integral, desenvolver ações para garantir a infraestrutura necessária das unidades escolares para receber estudantes portadores de necessidades especiais, propiciar a capacitação e avaliação dos docentes municipais, além de apontar a necessidade de

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

melhorar as instalações físicas das áreas de armazenamento e preparo da merenda escolar.

Em relação ao controle interno, aponta ausência de atuação na verificação da efetividade das políticas públicas.

Quanto a Saúde, registrou que o número de equipes de Saúde da Família e equipes da Saúde Bucal não são suficientes, que a administração municipal deve ampliar a cobertura de vacinas básicas, além de ampliar as ações para controle vetorial da dengue e da prevenção e combate às drogas.

Citou ainda a necessidade de se providenciar os Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros para as unidades de ensino e também para as unidades de Saúde.

Em relação ao quadro de servidores em comissão, aponta a necessidade de providencias quanto à adequação dos mesmos ao que exige o art. 37, inciso V da Constituição Federal.

Aponta também a necessidade de controle mais efetivo no que tange aos Precatórios dos créditos a receber.

Observou que o município carece aprimorar a elaboração das peças de planejamento para que possam evidenciar de forma eficaz as reais necessidades de ações do governo.

Em relação as aplicações dos recursos constitucionalmente exigidas, constam no relatório:

- **GASTOS COM PESSOAL** - o Município despendeu em gastos com pessoal ativo e inativo o correspondente a **50,13%** da Receita Corrente Líquida, portanto dentro dos limites legais estabelecidos.
- **SAÚDE** – o Município aplicou **23,33%** dos recursos obrigatórios nas ações e serviços públicos de Saúde.
- **EDUCAÇÃO** – o Município aplicou um total de **30,32%** dos recursos obrigatórios nas ações de Educação.
- **FUNDEB** – o Município aplicou **100%** dos recursos oriundos do FUNDEB; sendo 90,69% com remuneração dos profissionais do magistério;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- **TRANSFERÊNCIA À CÂMARA MUNICIPAL** – Os recursos financeiros enviados ao legislativo obedeceram ao limite imposto pela Constituição Federal.

O resultado da execução orçamentária do exercício foi negativo, apresentando déficit de R\$ 244.604,32, no entanto, este resultado foi amparado pelo resultado positivo da execução financeira, que apresentou superávit de R\$ 4.465.353,17, que significa afirmar que o município possuía liquidez suficiente para saldar seus compromissos de curto prazo.

Não houve pagamento indevido aos agentes políticos, os encargos sociais encontram-se em ordem, sendo constatado o acordo de parcelamento de débito previdenciário firmado entre o município e o Fundo de Seguridade Social. Foi atestado ainda, a regularidade quanto ao pagamento de precatórios. Apresentou assim a gestão, um equilíbrio positivo, o que comprova que o Executivo durante o decorrer do exercício conseguiu conduzir de forma satisfatória a execução do orçamento.

Constam do processo que após os apontamentos feitos pelo Tribunal em seus trabalhos, foi notificada à Prefeitura Municipal para que apresentasse as alegações de interesse.

Em face ao relatório da auditoria, deliberou a Diretoria de Fiscalização por emitir **PARECER FAVORÁVEL** às contas do exercício 2018, com recomendações ao Executivo Municipal para que adote as medidas necessárias para correção dos apontamentos.

Perante os fatos apresentados e analisados pela Comissão, nos aspectos que cabem a mesma analisar, considerando ainda o posicionamento do E. Tribunal de Contas, verificamos que o referido Parecer está em condições de ser APROVADO, conforme as disposições legais vigentes.

Assim sendo, somos **FAVORÁVEIS** à aprovação do Parecer **TC nº 04646.989.18-6**, ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2020.

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

FLÁVIO ANDRADE DE BRITO

Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

ALFREDO FERNANDES ESTRADA

Secretário COPOFC

NEWTON DIAS BASTOS

Presidente COPOFC